

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034479/2012

FED DOS TRAB NAS IND DE ALIM DO EST S PAULO, CNPJ n. 62.651.468/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MELQUIADES DE ARAUJO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE ARARAS E LEME, CNPJ n. 44.219.715/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELIO RAMOS COSTA;

SINDICATO TRAB INDUSTRIAS ALIMENTACAO DE BEBEDOURO, CNPJ n. 45.244.241/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ANTONIO JANOTTA;

SIND.DOS TRAB.NAS U.DE ACUCAR, NAS INDS DE SUCO CONC.DO C.SOLUVEL, DOS LAT.E DA ALIM.E AFINS DE CAT.E REGIAO, CNPJ n. 56.365.612/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO AGOSTINHO PEREIRA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE SAO JOSE DO RIO PRETO E REGIAO SP, CNPJ n. 56.359.243/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EURIDES SILVA;

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALIMENTACAO DE ARARAQUARA, CNPJ n. 43.975.226/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO GONCALVES FILHO;

SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIAS ALIMENTACAO BARRETOS, CNPJ n. 51.808.293/0001-79, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

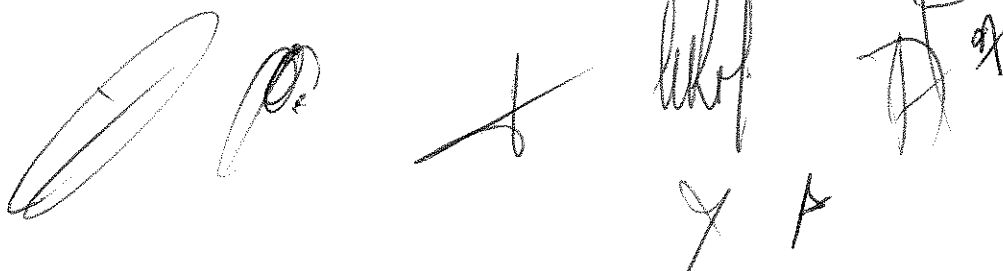
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE PIRACICABA, SANTA BARBARA D'OESTE, AMERICANA, RIO DAS PEDRAS, SALTINHO, TIETE, CHARQUEADA, CNPJ n. 54.407.028/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FANIO LUIS GOMES;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE MATÃO – CNPJ n.60246956/0001-08 por seu presidente em exercício Sr. ADILÇO FERREIRA DA SILVA

E

SIND IND ALIM CONG SUPERCONG SORV CONC LIOF EST S PAULO, CNPJ n. 46.389.060/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDMUND KLOTZ e por seu Procurador, Sr(a). HELENA PEDRINI LEATE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:



## **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **SUCOS**, com abrangência territorial em **SP**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

## **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Fica estabelecido que aos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas assegurarão a partir de 1º de junho de 2012, um salário normativo de R\$ 839,74 (oitocentos e trinta e nove reais setenta e quatro centavos) mensais.

### **Reajustes/Correções Salariais**

## **CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL**

A partir de 1º de junho de 2012, os salários dos empregados abrangidos pela presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, serão reajustados pelo percentual negociado e ajustado entre as partes, correspondente a 7,00% (sete por cento) para salários nominais até R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), percentual este a ser aplicado sobre os salários vigentes em 1º de junho de 2012, ficando quitados eventuais direitos dela decorrentes e de toda a legislação em vigor.

Para os salários nominais acima de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) perceberão uma parcela fixa de R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais).

### **Parágrafo Primeiro**

Os reajustes ora indicados não serão aplicados cumulativamente.

### **Parágrafo Segundo**

Não obstante todos os sindicatos qualificados como parte nesta Convenção submetam-se aos seus termos, fica ressalvada a possibilidade de negociações aditivas entre empresas, cuja condição ou situação peculiar recomende uma negociação direta com os respectivos sindicatos para adequar os recíprocos interesses de empregados e empresas, ficando, portanto, convalidados os acordos celebrados por empresa nos termos do artigo 7º, incisos VI e XXVI da Constituição Federal.

## Pagamento de Salário – Formas e Prazos

### CLÁUSULA QUINTA - ABONO EMERGENCIAL

Será pago, a título de abono emergencial e em caráter excepcional, a cada empregado, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), podendo ser pago em até 2 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela com vencimento até 30.11.2012 e a segunda parcela com vencimento até 30.04.2013. Ficam desobrigadas do pagamento do abono emergencial todas as empresas que já tenham implantado ou venham implantar o programa de participação nos lucros ou resultados das empresas, nos termos da Lei 10.101, de 19.12.00.

#### Parágrafo Primeiro

As empresas que anos anteriores implantaram o Programa de Participação nos lucros ou resultados, continuarão a mantê-lo, com as devidas adaptações, não podendo optar pelo pagamento do abono emergencial.

#### Parágrafo Segundo

Os empregados que estiverem enquadrados nesta situação, em caso de dispensa, terão assegurados o direito à proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) por mês, contados a partir de 1º.6.2012 até 30.04.2013.

### CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Na substituição interna que não tenha caráter meramente eventual ou de experiência, ou cuja duração seja superior a 60 (sessenta) dias, o empregado substituto fará jus ao menor salário da função do substituído sem considerar vantagens pessoais.

### CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

As empresas obrigam-se ao pagamento do adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, desde que requerido por ocasião do aviso de férias.

Salário Estágio/Menor Aprendiz

### CLÁUSULA OITAVA - APRENDIZES

Será assegurado aos menores aprendizes do SENAI, durante a primeira metade do aprendizado, um salário correspondente a 70% (setenta por cento) do salário normativo e durante a segunda metade do aprendizado, um salário correspondente a 100% (cem por cento) do salário normativo.

### **Parágrafo Único**

As empresas envidarão seus melhores esforços para a contratação de aprendizes ao final dos cursos, conforme a existência de vagas.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÕES**

Serão compensadas todas as antecipações, reajustes e/ou aumentos espontâneos, compulsórios ou convencionais a partir de 01.06.2011 até 31.05.2012, exceto os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implementos de idade e término de aprendizagem.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO ADMISSÃO**

Ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, será garantido o menor salário da função, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluídas desta garantia as funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício, bem como cargos de supervisão, chefia ou gerência.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional Noturno**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO E LANCHE NOTURNO**

O adicional noturno -- estendido até o término da jornada de trabalho -- correspondente será de 35% (trinta e cinco por cento).

### **Parágrafo Único**

Nos turnos da noite as empresas fornecerão aos empregados, gratuitamente, um lanche composto de, no mínimo, um copo de leite, tipo pingado e um pão tipo francês com manteiga, mais uma fruta. Ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula as empresas que já oferecem a refeição noturna ou venham a implementá-la.

### **Auxílio Morte/Funeral**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL**

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there is a signature that appears to be 'P. C.'. To the right, there are several smaller initials and signatures, including one that looks like 'W', another like 'A', and others that are less legible. The signatures are scattered across the bottom of the page, some overlapping the text of the final clause.

No caso de falecimento do empregado as empresas pagarão aos seus dependentes legais, a título de auxílio funeral, 5 (cinco) salários normativos da categoria profissional conveniente, vigentes à data do falecimento, no caso de morte natural ou acidente, e 7 (sete) salários normativos, no caso de morte por acidente de trabalho. Ficam excluídas desta obrigação as empresas que mantenham seguro de vida em grupo, com a subvenção por parte das mesmas, bem como as que adotarem procedimentos mais favoráveis ou subvençionem totalmente as despesas do funeral.

#### Auxílio Creche

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

As partes convencionam que na obrigação contida nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 389 da CLT, de acordo com a Portaria MTb-3296, de 3.9.86, pela concessão de auxílio pecuniário às suas empregadas, no valor mensal correspondente a 13% (treze por cento) do salário normativo aplicável aos empregados da empresa, serão observadas as seguintes condições:

- a) Este auxílio pecuniário será concedido a crianças de até 1 (um) ano de idade, porém limitado ao período máximo de 6 (seis) meses, a partir do retorno do afastamento previsto no artigo 392 da CLT;
- b) O referido pagamento, a título pecuniário, não terá configuração salarial, ou seja, não terá reflexos para efeito de férias, 13º salário, aviso prévio e recolhimentos do imposto de renda e contribuição previdenciária;
- c) O objetivo desta cláusula deixará de existir caso a empresa instale creche própria ou firme convênio com creche em efetivo funcionamento, cabendo à empresa a divulgação interna e comunicação à entidade sindical representante de seus empregados;
- d) O auxílio pecuniário beneficiará somente as empregadas que estejam em serviços ativos na empresa.

#### Outros Auxílios

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-ACIDENTE DO TRABALHO E DO AUXÍLIO DOENÇA PREVIDEN

As empresas complementarão, durante a vigência da presente Convenção, do 16º ao 90º dias, os salários dos empregados afastados por motivo de acidente de trabalho e de doença, que trabalhem na atual empresa há mais de 6 (seis) meses ininterruptos, em valor equivalente à diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o Salário, como se estivessem em atividade, respeitando sempre o limite máximo (teto) de contribuição previdenciária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FILHOS EXCEPCIONAIS**

As empresas que fornecem planos de saúde, como assistência médica, odontológica e farmacêutica, por liberalidade e à época que estiverem em vigor ou disponíveis aos seus empregados, serão estendidos aos filhos excepcionais, sem limite de idade, comprovados por Atestado Médico.

#### **Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA**

Ao empregado que se desligar voluntária e definitivamente do trabalho, por aposentadoria e que tenha prestado serviços na atual empresa por mais de 10 (dez) anos será concedida, como gratificação, a importância correspondente a 1,5 (um e meio) salário contratual ou 2 (dois) salários normativos, observada a condição mais vantajosa ao empregado.

#### **Parágrafo único**

Não se aplica esta cláusula às empresas que adotem, ou venham a adotar, procedimentos mais benéficos.

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE**

Aos empregados admitidos após a data base 01/06/2012 fica assegurado o mesmo reajuste eventualmente concedido aos empregados mais antigos e exercentes da mesma função.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PERÍODO EXPERIMENTAL**

O ex-empregado readmitido para a mesma função que exercia ao tempo de seu desligamento, e que não tenha permanecido fora do quadro da empresa por mais de 24 (vinte e quatro) meses, será dispensado do período de experiência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Fica estabelecido o fornecimento obrigatório de comprovante de pagamento com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor mensal do FGTS a depositar, podendo ainda para atendimento desta finalidade ser disponibilizado sistema de auto-

“espelho” da marcação, se não houver manifestação em contrário, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o recebimento do respectivo pagamento pelo empregado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CARTA AVISO DE DISPENSA**

Fica assegurada a entrega, contra recibo, de carta de aviso de dispensa ao empregado dispensado sob acusação de prática de falta grave.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ADIANTAMENTO QUINZENAL (VALE)**

As empresas concederão a seus empregados, adiantamento quinzenal (vale) de 40% (quarenta por cento) do salário vigente, após 15 (quinze) dias do pagamento normal do salário mensal, garantidas as condições mais favoráveis. As empresas que já concedem vale-supermercado ficam desobrigadas do cumprimento do disposto nesta cláusula.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EMPREGADAS GESTANTES**

Será garantido o emprego ou salário à empregada gestante até 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade legal, exceto nos casos de contrato de prazo determinado, inclusive de experiência, dispensa com justa causa, pedido de demissão ou transação.

#### **Estabilidade Serviço Militar**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO EM IDADE DE SERVIÇO MILITAR**

Fica assegurada a garantia de emprego ou salário ao empregado em idade de prestação do Serviço Militar ou Tiro de Guerra, desde o alistamento até a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu, exceto nos casos de contrato por prazo determinado, inclusive de experiência, dispensa por justa causa, transação e pedido de demissão.

#### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO ACIDENTADO**

A garantia aqui prevista será assegurada nos termos da legislação vigente e pertinente.

A collection of handwritten signatures and initials in black ink, located at the bottom of the page. There are approximately seven distinct marks, including a large 'f' on the left, a large oval scribble, a signature that looks like 'A', and several other smaller initials and signatures on the right side.

## Estabilidade Aposentadoria

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ao empregado atingido por dispensa sem justa causa e em vias de aposentadoria a seguir explicitada, será observado o seguinte:

a) Ao empregado que **trabalhe ininterruptamente na atual empresa por 5 (cinco) a 8 (oito) anos**, e que **concomitante e comprovadamente**, falte o máximo de até 15 (quinze) meses para aquisição do direito adquirido à aposentadoria, a empresa reembolsará as contribuições pagas pelo empregado ao INSS em até o prazo máximo correspondente àqueles 15 (quinze) meses, enquanto não conseguir outro emprego, tendo por base o último salário devidamente reajustado. Esta liberalidade não implica em vínculo empregatício ou quaisquer outros direitos;

b) Ao empregado que **trabalhe ininterruptamente na atual empresa por mais de 8 (oito) anos**, e que **concomitante e comprovadamente**, falte o máximo de 21 (vinte e um) meses para aposentar-se, aplicam-se as condições do tópico anterior, até o prazo máximo correspondente àqueles 21 (vinte e um) meses;

Para fazer jus a esses reembolsos, contidos nas alíneas "a" e "b", o empregado fica obrigado a comprovar o efetivo pagamento à Previdência Social da contribuição a ser reembolsada;

c) Ao empregado que **trabalhe ininterruptamente na atual empresa por mais de 15 (quinze) anos**, e que tenha acima de 40 (quarenta) anos de idade e a que **concomitante e comprovadamente** falte o máximo de **até 12 (doze) meses** para aquisição do direito adquirido à aposentadoria, **será garantido o emprego pelo período faltante ou salário correspondente**, salvo nos casos de demissão por justa causa, acordo entre as partes ou pedido de demissão.

## Estabilidade Adoção

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADA ADOTANTE

As empresas concederão licença-maternidade para as empregadas adotantes, nos termos do artigo 392-A da Consolidação das Leis do Trabalho, respeitadas as disposições do Parágrafo Único desta cláusula.

#### Parágrafo Único

Será garantido o emprego ou salário à empregada adotante até 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade legal, exceto nos casos de contrato de prazo determinado, inclusive de experiência, dispensa com justa causa, pedido de demissão ou transação.



## Outras estabilidades

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO

Ao empregado afastado a partir 1º.6.2012, percebendo auxílio da Previdência Social, será garantida, no primeiro ano de afastamento, a complementação do 13º salário. Essa complementação será igual à diferença entre o valor pago pela Previdência Social e o Salário líquido do empregado, limitado ao teto previdenciário. Esse pagamento será devido, inclusive, para os empregados cujo afastamento tenha sido superior a 15 (quinze) dias e inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

### Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

#### Duração e Horário

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias, quando trabalhadas de segunda-feira a sábado, inclusive, serão remuneradas com o percentual de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal, excetuadas as horas suplementares prestadas em regime de acordo de compensação de horas ou quando se tratar de compensações de "dias ponte".

#### Compensação de Jornada

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

As empresas que optarem pelo regime de compensação de jornada de trabalho, para todos os empregados, inclusive no tocante às mulheres e menores, ficam autorizadas a fazê-lo, observadas as seguintes condições:

- a) As horas de trabalho correspondentes aos sábados serão compensadas no decurso da semana. Caberá à empresa optante pelo regime ora convencionado, de comum acordo com seus empregados, fixar a jornada de trabalho para efeito de compensação total ou parcial do expediente aos sábados;
- b) A liberação deverá ser aceita por no mínimo 2/3 (dois terços) dos empregados envolvidos na compensação.

### Parágrafo Único

Com o procedimento ora descrito, têm-se por cumpridas as exigências legais

correspondentes, sem outras formalidades, observados os artigos de proteção ao trabalho da mulher e do menor e as condições mais favoráveis existentes nas empresas.

#### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TOLERÂNCIA PARA ATRASOS**

Serão tolerados atrasos de até 6 (seis) minutos por dia, observado o acúmulo máximo de 30 (trinta) minutos durante a semana, para efeito de entrada no trabalho e pagamento de repouso semanal remunerado, mantendo os critérios mais favoráveis. Referida tolerância não consistirá em direitos adquiridos ou alteração nos horários de trabalho.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE**

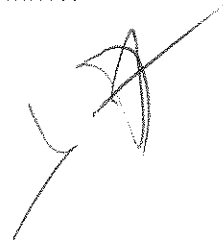
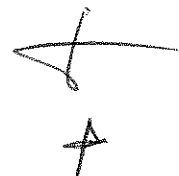
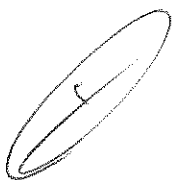
Serão abonadas as faltas do empregado estudante para prestação de exames em estabelecimentos de ensino oficial autorizado ou reconhecido - inclusive vestibular --, que coincidentes com o horário de trabalho, desde que pré-avisado o empregador com o mínimo de 48 horas e mediante comprovação posterior.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA**

O trabalhador poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário e mediante comprovação:

- a) Por 2 (dois) dias consecutivos, incluindo o dia do evento, em caso de falecimento de sogro, sogra ou irmão(ã);
- b) Por 3 (três) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge ou companheiro(a), filhos, pai e mãe;
- c) Por 2 (dois) dias, para internação hospitalar e acompanhamento de cônjuge ou filho dependente, quando coincidentes com o dia normal de trabalho;
- d) Por 5 (cinco) dias úteis para casamento;
- e) Por 1 (um) dia para o recebimento do PIS, para o trabalhador que não é pago diretamente na folha de pagamento;
- f) Por 1 (um) dia para o trabalhador proceder ao alistamento militar.

#### **Parágrafo Único**



As empresas aceitarão os atestados médico-odontológicos expedidos pelo ambulatório do sindicato profissional, serviço conveniado ou outro profissional devidamente habilitado, desde que sejam observadas as práticas de apresentação junto às mesmas.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DIAS PONTES**

Fica facultada às empresas a liberação do trabalho em dias úteis intercalados com feriados e dias da semana, por meio de compensação, anterior ou posterior, dos respectivos dias, desde que aceite a liberação e a forma de compensação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus empregados, inclusive, mulheres e menores.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ESCALA DE REVEZAMENTO**

As empresas afixarão nos locais de trabalho, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, as escalas de revezamento de folgas, ressalvadas os casos de força maior e casos fortuitos.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS/FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

As empresas proporão a criação da flexibilização da jornada de trabalho por meio de sistema de Banco de Horas, cujas regras básicas serão discutidas entre a empresa e o respectivo Sindicato dos Trabalhadores. No caso de dificuldades nas negociações poderá a parte interessada solicitar a mediação do SICONGEL e da Federação dos Trabalhadores, para a solução do Impasse.

#### **Férias e Licenças**

#### **Férias Coletivas**

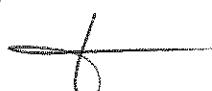
#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS**

As férias necessariamente serão iniciadas no primeiro dia útil da semana, ressalvados os casos daqueles que obedecem escala de revezamento, pedido expresso em contrário do empregado e férias coletivas.

#### **Parágrafo Primeiro**

Quando as férias, coletivas ou individuais, concedidas, abrangerem os dias 25 de dezembro, 1º de janeiro e 1º de maio, estes dias não serão computados como férias e, portanto, serão excluídos da contagem dos dias corridos regulamentares.

#### **Parágrafo Segundo**



demissão e desde que o empregado não se encontre em cumprimento de aviso prévio.

#### **Primeiros Socorros**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PRIMEIROS SOCORROS**

As empresas manterão, em local de fácil acesso e disponível em todos os turnos de trabalho, material destinado a primeiros socorros, o qual conterá os medicamentos básicos e veículo à disposição para transporte em caso de emergência.

#### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - SEGURO DE VIDA**

As empresas poderão, por liberalidade, implementar apólice de seguro de vida em grupo, com ou sem a co-participação do empregado, nos termos do Decreto 3.265/99, de 29.11.1999.

#### **Relações Sindicais**

#### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - SINDICALIZAÇÃO**

Com objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, as empresas colocarão à disposição dos respectivos Sindicatos representativos da categoria profissional, 2 (dois) dias por ano, sendo 1 (um) dia por semestre, local e meio para esse fim.

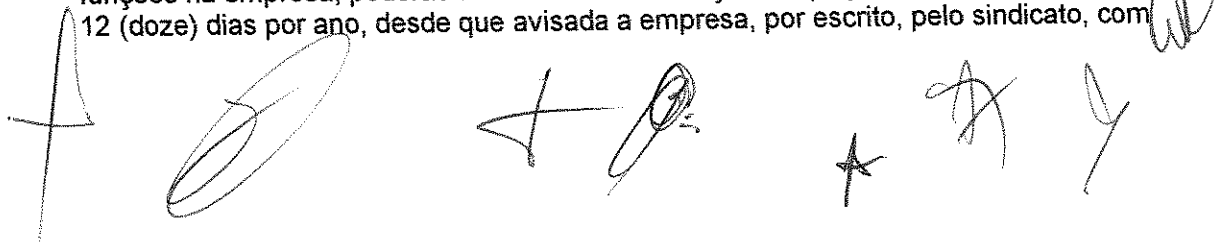
#### **Parágrafo Único**

A data será convencionada de comum acordo pelas partes e a atividade será desenvolvida no recinto da empresa, fora do ambiente de produção, em local adequado previamente acordado entre a empresa e o respectivo sindicato, e, preferencialmente, nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho.

#### **Garantias a Diretores Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DIRIGENTES DO SINDICATO - AUSÊNCIAS**

Os dirigentes sindicais, eleitos para compor a diretoria que administrará o Sindicato, no número máximo legal, no máximo de 2 (dois) por empresa, não afastados de suas funções na empresa, poderão ausentar-se do serviço sem prejuízo da remuneração, até 12 (doze) dias por ano, desde que avisada a empresa, por escrito, pelo sindicato, com



## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - JUIZO COMPETENTE**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho, desde que esgotadas as tentativas de solução amigável.

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - NORMAS CONSTITUCIONAIS**

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar, regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos neste acordo, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação.

### **Parágrafo Único**

As empresas prestarão, sempre que necessário, orientações aos seus empregados acerca de todas as formas de discriminação e assédio.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA**

Fica estipulada multa de 3% (três por cento) do valor do salário normativo conforme previsto neste instrumento, por infração em caso de descumprimento desta convenção, revertendo o seu montante em favor da parte prejudicada, excluindo-se desta cláusula as que já possuam cominações específicas, na lei ou nesta Convenção.

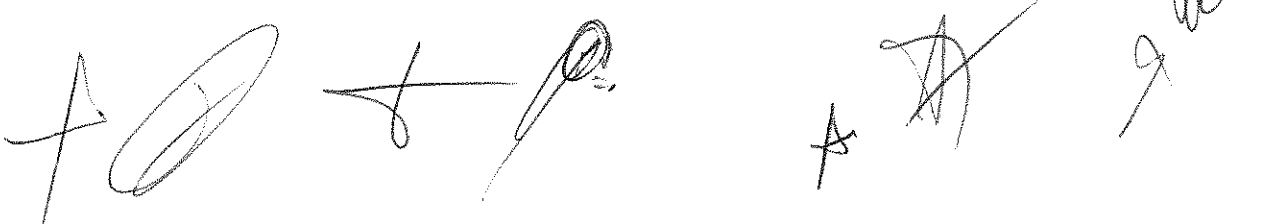
### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO - REVISÃO - DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 e parágrafos da CLT.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - RESSALVA**

Ficam ressalvadas as normas ou práticas existentes nas Empresas, desde que não previstas ou não conflitem com a presente Convenção Coletiva de

The bottom of the document features several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there are two smaller signatures. On the right, there are several initials and a larger signature, some of which appear to be crossed out or partially obscured.

Trabalho.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - APLICAÇÃO DAS NORMAS COLETIVAS**

Prevalecem, para os empregados dos sindicatos acordantes, as condições mais favoráveis praticadas pelas empresas, no que não colidirem com a presente Convenção, vedada qualquer hipótese de acumulação.



MELQUIADES DE ARAUJO

Presidente

FED DOS TRAB NAS IND DE ALIM DO EST S PAULO



MELIO RAMOS COSTA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO  
DE ARARAS E LEME



JOSE ANTONIO JANOTTA

Presidente

SINDICATO TRAB INDUSTRIAS ALIMENTACAO DE BEBEDOURO



JOAO AGOSTINHO PEREIRA

Presidente

SIND.DOS TRAB.NAS U.DE ACUCAR, NAS INDS DE SUCO CONC.DO  
C.SOLUVEL, DOS LAT.E DA ALIME AFINS DE CAT.E REGIAO



EURIDES SILVA

Presidente


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO  
DE SAO JOSE DO RIO PRETO E REGIAO SP



ANTONIO GONCALVES FILHO


Presidente

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALIMENTACAO DE ARARAQUARA



  
JOAO AGOSTINHO PEREIRA  
Presidente

SIND.DOS TRAB.NAS U.DE ACUCAR, NAS INDS DE SUCO CONC.DO  
C.SOLUVEL, DOS LAT.E DA ALIM.E AFINS DE CAT.E REGIAO

  
EURIDES SILVA  
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO  
DE SAO JOSE DO RIO PRETO E REGIAO SP

  
ANTONIO GONCALVES FILHO  
Presidente

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALIMENTACAO DE ARARAQUARA

  
NELSON DA SILVA  
Procurador

SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIAS ALIMENTACAO BARRETOS


  
FANIA LUIS GOMES  
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO  
DE PIRACICABA, SANTA BARBARA D'OESTE, AMERICANA, RIO DAS  
PEDRAS, SALTINHO, PIETE, CHARQUEADA

  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO  
DE MATÃO

  
EDMUND KLOTZ  
Presidente

SIND IND ALIM CONG SUPERCONG SORV CONC LIOF EST S PAULO

  
HELENA PEDRINI LEATE  
Procurador

SIND IND ALIM CONG SUPERCONG SORV CONC LIOF EST S PAULO